



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 19/2023**

O MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES - RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.859/0001-30, com sede administrativa situado na Avenida Santa Teresa, nº 821, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Justen, inscrito no CPF sob o nº. 760.805.600-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.397.010/0001-66, estabelecida na Est. Campo Sede Interior, S/N, Interior, na cidade de Salvador das Missões - RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Adilson Ramos da Silva, inscrito no CPF sob nº 027.971.900-09, doravante denominada de CONTRATADA.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado **Contratação de PESSOA JURÍDICA PARA ESCAVAÇÃO DE MICROACUDES CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE MICROACUDE ESCAVADO – EMATER/RS, CONVENIO FPE 1005/2022**, tendo em vista a homologação da licitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023 e o Processo de Administrativo nº 004/2023, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Decreto Municipal nº 115/2020, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DOS PREÇOS**

A Contratada compromete-se a executar os seguintes objetos ao Contratante, conforme Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2023:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Preço Unitário	Preço Total
01	12	AÇUDES/ UNI	<b><u>ESCAVACÃO DE MICROACUDE COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</u></b> (MÁXIMO DE 08 (OITO) DE USO ANOS (A CONTAR A PARTIR DO ANO DE 2015); COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP, COM PESO ACIMA DE 20 TONELADAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE CONCHA DE 1,20M <sup>3</sup> ) <b>CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE MICROACUDE ESCAVADO – EMATER/RS (REF R\$97.920,00)</b>	R\$6.570,00	R\$78.840,00

**Valor Total: R\$ 78.840,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA E EXECUÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa Contratada deverá conduzir a escavação nas medidas e locais indicados em cada Projeto conforme Anexos.]*

*PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as etapas da escavação deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Termo do Convênio FPE 1005/2022 e Projetos da EMATER/RS;*

*PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte da(s) máquina(s), bem como pelos gastos com combustível, mão de obra e manutenção necessários para atendimento das obrigações contratuais..*

*PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de execução é de até 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/ autorização de início.*

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada deverá executar as escavações dos microaçudes conforme Plano de Trabalho e Memoriais descritivos/ Projetos de Construção de Microaçude Escavado fornecidos pela EMATER/RS.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO O uso de materiais, ferramentas ou procedimentos fora das especificações resultará em paralisação da obra até que a situação seja regularizada. Os custos decorrentes dessa paralisação serão por conta da Contratada*

*PARÁGRAFO TERCEIRO Eventuais alterações de projeto, somente poderão ser feitas a pedido ou com concordância por escrito da fiscalização.*

*PARÁGRAFO QUARTO A Contratada se obriga a aceitar todos os métodos de inspeção necessários para as medições e fiscalizações dos serviços;*

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO Exigir a execução da obra de acordo com as especificações ou modificações;*

*PARÁGRAFO SEGUNDO Rejeitar os serviços executados e/ou materiais fora das especificações ou modificações ou ainda fora das normas ABNT;*

*PARÁGRAFO TERCEIRO Rejeitar serviços com não atendimento de obrigações legais ou aqueles a que a fiscalização não teve acesso ou não foi comunicada;*

*PARÁGRAFO QUARTO Efetuar o pagamento conforme Cronograma.*

**CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO Os recursos para o atendimento das despesas da presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento vigente:*

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Despesa
09.01	20	608	9.002	2.906	449051	4763

*PARÁGRAFO SEGUNDO O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, por intermédio da Tesouraria do Município após execução dos serviços e autorização por parte do Fiscal do Contrato, mediante apresentação de nota fiscal Eletrônica (de acordo com o protocolo ICMS 85) contendo o número da Licitação PE 006/2023 e os dados do Convenio FPE 1005/2022, PROCESSO 22/1500-001509-4 PROGRAMA AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAPDR/RS e EMATER/RS*

*PARÁGRAFO TERCEIRO Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.*

**CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA E DOS PADRÕES DE QUALIDADE**

*PARÁGRAFO PRIMEIRO A Contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme normas ABNT e/ou especificação técnica.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Quaisquer defeitos que porventura ocorrerem, excetuando-se danos causados pela Contratante, serão corrigidos às custas da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ocorrendo a hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, após vencimento da validade da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA DA RECISÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O Contrato poderá ser rescindido em ocorrendo às causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;
- d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Para efeito de sanções previstas no parágrafo anterior fica a exclusivo critério do Contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades” e pela “graduação” da falta cometida, sem prejuízo do que está previsto nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO** No caso de aplicação de multa, haverá notificação por escrito, tendo a parte notificada, o prazo de dez (10) dias para recolher a importância à Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES**  
**Setor de Compras/Licitações**

**PARÁGRAFO NONO** Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 30 de JUNHO de 2023. Contudo, se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** A responsabilidade pela fiscalização da execução deste Contrato será do Servidor Público Municipal, Nilson Rauber Zimmermann, conforme Portaria nº 111/2023, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à contratada para conhecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo Administrativo nº 004/2023, Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2023 e, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes.

Campina das Missões – RS, 07 março de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES  
Carlos Justen/Contratante

ADILSON RAMOS DA SILVA LTDA  
Adilson Ramos da Silva/Contratada

Nilson Rauber Zimmermann  
Fiscal do Contrato